# Boletim do Trabalho e Emprego

27

I.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preco 14\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 49

N.º 27

P. 1583-1596

22 - JULHO -1982

### ÍNDICE

#### Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
— Constituição de uma CT encarregada de proceder à revisão da PRT para os trabalhadores do comércio	1585
Portarias de extensão:	
-PE do CTT entre a Assoc. dos Restaurantes do Centro/Sul de Portugal, Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a Feder. Nacional dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo	1585
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal	1586
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. Portuguesa de Suinicultores e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial	1586
— CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Concessionárias das Zonas de Jogo e o Sind. dos Empregados das Salas de Jogos dos Casinos — Alteração salarial	1587
— CCT entre a Feder. Portuguesa dos Industriais de Moagem e outros e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro — Alteração salarial e outras	1588
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal — Alteração salarial e outras	1589
— AE entre a Petroquímica e Gás de Portugal, E. P., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1590
— AE entre a ANA — Aeroportos e Navegação Aérea, E. P., e o Sind. dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos e outro — Alteração salarial	1593

	rag.
— Acordo de adesão entre a Leitz Portugal — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A. R. L., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmicas, Cimento e Vidro de Portugal ao CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano do Norte de Portugal e outras e aquela Feder.	
e outros — Alteração salarial e outras	1594
<ul> <li>Acordo de adesão entre a Assoc. Nacional dos Revendedores de Combustíveis e o Sind. das Ind.</li> <li>Metalúrgicas e Afins ao CCT entre aquela Assoc. e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros — Alteração salarial e outras</li> </ul>	1595
- AE entre a Celulose Beira Industrial (CELBI), S. A. R. L., e o Sind. dos Profissionais de Enfer-	1595

#### **SIGLAS**

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

#### **ABREVIATURAS**

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito

### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### **DESPACHOS/PORTARIAS**

Constituição de uma CT encarregada de proceder à revisão da PRT para os trabalhadores de comércio

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de Novembro de 1981, foi publicada uma PRT para os trabalhadores de comércio, pela qual se procedeu à fixação da tabela de remunerações mínimas aplicável àqueles trabalhadores, quando não abrangidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho específica.

Mantêm-se as razões justificativas da utilização, neste caso, da regulamentação administrativa, sendo que a actualização das condições de trabalho, designadamente as remunerações, destes trabalhadores não é viável por outra via.

Nestes termos, determino o seguinte:

- 1 É constituída, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, uma comissão técnica encarregada de proceder à revisão da tabela salarial constante da PRT para os trabalhadores de comércio, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de Novembro de 1981.
  - 2 A comissão técnica terá a seguinte composição:
    - 1 representante do Ministério do Trabalho, que coordenará os trabalhos da comissão:

- 1 representate do Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas;
- 1 representante do Ministério da Indústria, Energia e Exportação;
- 1 representante da Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços;
- 1 representante da FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos:
- 1 representante da FESINTES Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços;
- 1 representante da CCP Confederação do Comércio Português;
- 1 representante da CIP Confederação da Indústria Portuguesa.
- 3 A comissão técnica poderá ouvir, oficiosamente ou quando solicitadas, quaisquer associações patronais ou sindicais nela não representadas.

Ministério do Trabalho, 2 de Junho de 1982. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Maria Fernandes Marques.

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT entre a Assoc. dos Restaurantes do Centro/Sul de Portugal, Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a Feder. Nacional dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1982, foi publicada a alteração salarial celebrada entre a Associação dos Restaurantes do Centro/Sul de Portugal, Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações não abrangidas pela mesma convenção e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho no sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com

a publicação do aviso respectivo no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12, de 29 de Março de 1982, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Setembro, pelos Secretários de Estado do Turismo e do Trabalho o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As disposições acordadas entre a Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo e a Associação dos Restaurantes do Centro/Sul de Portugal e a Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares são tornadas ex-

Artigo 2.º

tensivas a todas as entidades patronais do sector económico da convenção que, não se encontrando representadas pelas respectivas associações signatárias nem por outras do sector, exerçam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, bem como aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas e aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados nas associações sindicais outorgantes ao serviço de empresas representadas pelas associações patronais signatárias.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas da convenção que violem disposições legais imperativas.

A tabela salarial ora tornada aplicável produz efeitos desde 1 de Abril de 1982, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de 4.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho, 8 de Julho de 1982. — O Secretário de Estado do Turismo, Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho. — O Secretário de Estado do Trabalho, Joaquim Maria Fernandes Marques.

# Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE da alteração salarial ao CCT em epígrafe, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a referida alteração salarial aplicável a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, prossiga na área da convenção a actividade económica

por ela regulada e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas categorias ao serviço de entidades patronais inscritas na associação industrial signatária e não filiados nos sindicatos representados pela federação outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada do âmbito fixado neste aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Suinicultores e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT, entre a Associação Livre dos Suinicultores e a Associação Portuguesa de Sunicultores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Carnes dos Distritos de Setúbal e Santarém e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1979, dá nova redacção às seguintes matérias:

#### Cláusula preliminar

A presente alteração entra em vigor 5 dias após a sua publicação, nos termos da lei, produzindo, no entanto, efeitos a partir de 1 de Julho de 1982.

ANEXO III

Tabela de remunerações base mínimas mensais

Grau	· Categorias profissionais	Remunerações
I	Encarregado	16 500\$00
II	Afilhador Criador Tratador de gado	15 000\$00
Ш	Auxiliar Apontador	11 200\$00
IV	Ajuda	10 200\$00

Lisboa, 30 de Junho de 1982.

Pela Associação Portuguesa de Suinicultores:

(Assinatura ilegivel.)
Carlos Cardoso Alberto.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Carnes dos Distritos de Setúbal e Santarém:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:
(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura, Pecuária e Silvicultura do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 7 de Julho de 1982, a fl. 16 do livro n.º 3, com o n.º 207/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

## CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Concessionárias das Zonas de Jogo e o Sind. dos Empregados das Salas de Jogos dos Casinos — Alteração salarial

#### Cláusula 67.ª

1 — As tabelas salariais independentemente da sua entrada em vigor produzirão efeitos retroactivos a partir das datas seguintes:

1 de Março de 1982 — Estoril;

15 de Março de 1982 — Madeira;

20 de Março de 1982 — Figueira da Foz, Algarve, Póvoa de Varzim e Espinho.

2 — A retroactividade das tabelas salariais não produzirá efeitos reflexos noutros institutos.

ANEXO II
Tabela salarial

Categorias profissionais	Casino da Madeira	Casino do Algarve	Casino do Estoril	Casinos da Figueira da Foz, Póvoa de Varzim e Espinho
Chefe de partida Fiscal-chefe Fiscal de banca Pagador Pagador estagiário Caixa tesoureiro Ficheiro fixo Ficheiro fixo do 1.º ano Ficheiro volante	20 000\$00 19 000\$00 16 000\$00 15 250\$00 -\$- -14 500\$00 -\$- 14 000\$00	27 000\$00 20 000\$00 17 500\$00 16 400\$00 14 000\$00 —\$— 15 500\$00 13 000\$00 14 500\$00	34 200\$00 22 000\$00 17 700\$00 16 700\$00 14 700\$00 18 000\$00 17 000\$00 15 000\$00	30 000\$00 21 800\$00 17 500\$00 16 700\$00 14 700\$00 -\$- 16 300\$00 14 300\$00 14 600\$00
Ficheiro volante do 1.º ano Controlador-chefe de identificação Controlador de identificação Controlador de identificação do 1.º ano Contínuo/porteiro Contínuo/porteiro do 1.º ano	14 500\$00 -\$- 13 500\$00	13 000\$00 -\$- 16 000\$00 13 000\$00 14 000\$00 13 000\$00	13 500\$00 25 200\$00 17 000\$00 15 000\$00 15 000\$00 13 000\$00	12 600\$00 -\$- 16 700\$00 14 700\$00 13 500\$00 11 500\$00
Salas de máquinas automáticas  Chefe de sala	15 500\$00	18 000\$00 -\$- -\$-	25 000\$00 22 500\$00 20 500\$00	22 500\$00 -\$- 18 250\$00
Caixa privativo Caixa auxiliar fixo	15 500\$00 -\$- -\$- -\$-	17 000\$00 14 000\$00 16 500\$00 14 000\$00 -\$-	21 500\$00 18 500\$00 16 500\$00 18 000\$00 16 000\$00 18 000\$00	-\$- 16 500\$00 14 500\$00 16 000\$00 14 000\$00 16 500\$00
Controlador de identificação bilheteiro do 1.º ano Contínuo/porteiro Contínuo/porteiro do 1.º ano Técnico-chefe	14 000\$00 -\$- 18 000\$00 16 000\$00	15 500\$00 13 000\$00 20 400\$00 18 500\$00 17 000\$00	-\$- 16 000\$00 14 000\$00 25 000\$00 21 500\$00 18 000\$00 -\$-	15 500\$00 14 750\$00 12 750\$00 22 000\$00 18 500\$00 15 800\$00 13 500\$00

Lisboa, 24 de Junho de 1982.

Pelo Sindicato dos Empregados das Salas de Jogos dos Casinos:
(Assinaturas ilegiveis.)

Pela Associação Portuguesa das Empresas Concessionárias das Zonas de Jogo: (Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 8 de Julho de 1982, a fl. 17 do livro n.º 3, com o n.º 209/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

# CCT entre a Feder. Portuguesa dos Industriais de Moagem e outros e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro — Alteração salarial e outras

#### Cláusula 1.ª

#### (Área e âmbito)

A presente revisão do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1977, com as posteriores alterações constantes do Boletim do Trabalho e Emprego, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1978, 7, de 22 de Fevereiro de 1980, e 21, de 8 de Junho de 1981, aplica-se nos distritos de Leiria, Lisboa, Évora, Portalegre, Santarém, Setúbal, Beja e Faro e obriga as empresas representadas pelas seguintes associações:

Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem; Associação dos Industriais de Moagem;

Associação Nacional dos Industriais de Arroz;

Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais;

Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates,

e os trabalhadores ao serviço dessas empresas representados pelas associações sindicais signatárias.

#### Cláusula 2.ª

#### (Vigência e denúncia)

9 — As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Maio de 1982, sem qualquer reflexo em outras cláusulas de expressão pecuniária.

#### Cláusula 53.ª-B

#### (Refeitório e subsídio de alimentação)

2 — Caso não forneçam refeições, as empresas pagarão um subsídio de 60\$ por cada dia de trabalho, qualquer que seja o horário praticado pelo trabalhador, podendo esse subsídio ser substituído por qualquer forma de comparticipação de valor equivalente.

3 — .....

ANEXO II

#### Tabelas salariais

Grnpos	Tabela A	Tabela B	Tabela C
I	21 850\$00	19 800\$00	18 600\$00
II	20 650\$00	18 600\$00	17 350\$00
III	19 800\$00	17 650\$00	16 450\$00
IV	18 950\$00	16 750\$00	15 600\$00
V	17 950\$00	15 900\$00	14 800\$00
VI	16 800\$00	14 900\$00	13 700\$00
VII	15 950\$00	14 000\$00	12 850\$00

1-.....

2 — A tabela A aplica-se às empresas com facturação superior a 75 000 contos; a tabela B aplica-se às empresas com facturação compreendida entre 30 000 e 75 000 contos; e a tabela C aplica-se às empresas com facturação inferior a 30 000 contos.

O presente acordo foi celebrado em 16 de Junho de de 1982.

Pela Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem:
(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação dos Industriais de Moagem:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Arroz:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Asociação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos, declara-se que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul têm poderes bastantes para outorgar em nome do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro e Ilhas.

Depositado em 9 de Julho de 1982, a fl. 17 do livro n.º 3, com o n.º 211/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

### CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, metalomecânica e Minas de Portugal Alteração salarial e outras

#### CAPITULO I

#### Área, âmbito e vigência do contrato

#### Cláusula 1.ª

#### (Área e âmbito)

O anexo II e demais cláusulas aplicam-se nos distritos de Leiria, Lisboa, Setúbal, Santarém, Évora, Beja, Portalegre e Faro e obrigam, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e, por outra, os trabalhadores das categorias previstas no anexo II representados pela associação sindical outorgante.

#### Cláusula 2.ª

#### (Vigência)

- 1 As tabelas salariais constantes no anexo II e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1982.
- 2 As tabelas salariais constantes do anexo 11 e as cláusulas do tipo acima referido têm a duração mínima ou menor que estiver ou vier a ser permitida por lei.

#### Cláusula 2-A

#### (Denúncia)

- 1 A denúncia do presente contrato deverá em princípio ser efectuada pelas associações sindicais ou patronais outorgantes representativas da maioria dos trabalhadores ou das empresas.
- 2 O termo dos prazos de denúncia previstos na lei poderá a requerimento de qualquer das partes ser antecipado de forma que a vigência das tabelas salariais produza efeitos coincidentes com o ano civil.
- 3 Em caso de denúncia por qualquer das partes a outra terá de apresentar a respectiva resposta no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção da proposta, iniciando-se as negociações nos 15 dias subsequentes.

#### CAPÍTULO II

#### Retribuições mínimas de trabalho

#### Cláusula 7.ª

#### (Retribuições certas mínimas)

- 1 As retribuições certas mínimas garantidas aos trabalhadores abrangidos por este contrato são as que constam do anexo II.
- 2 As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores em viagem de serviços, para as despesas de alimentação e alojamento, a importância diária de 7,5 % do salário do oficial de 1.ª ou pagamento das despesas contra apresentação de documento comprovativo. O valor encontrado será arredondado para a dezena de escudos imediatamente superior.
- 3 Sempre que um trabalhador utilizar o seu vesculo ao serviço da entidade patronal, a pedido da mesma, esta obriga-se a pagar-lhe o correspondente ao coeficiente de 0,28 do preço do litro da gasolina super.
- 4 As entidades patronais fica reservado o direito de substituírem esta forma de subsídio por veículo próprio da empresa, sendo todas as despesas inerentes à sua manutenção da responsabilidade desta.

#### Cláusula 16.ª

#### (Remuneração de trabalho nocturno)

1 — Sempre que o trabalho se prolongue para além de 2 horas após o termo do horário normal, o trabalhador, além de remuneração especial indicada no n.º 1 da cláusula 14.ª e do acréscimo como trabalho nocturno, tem ainda direito ao subsídio de jantar, nunca inferior a 260\$.

2 –	<b>-</b> ,	• • •	• •	• •	• •	• -	•	• •	•	••	٠,	٠.	•	•	• •	٠	•	•	•	•		•	• •	•	••	•	•	• •	•	٠.	•	• •	•	• •	•		• •	•	• •	٠
3 <del>-</del> -	<del></del> .	• •						••		••			•	•						•	 •	•		•	•	٠.	•		•			••	•	• •		•	• •	•		•
4 –	<del>-</del> .																				 												, • •							

#### CAPÍTULO V

#### Comissão paritária

#### Cláusula 45.ª

#### (Constituição)

- 1 Dentro dos 30 dias seguintes à entrada em vigor deste contrato, será criada uma comissão paritária constituída por 3 vogais em representação das associações patronais e igual número em representação das associações sindicais outorgantes.
- 2 Por cada vogal efectivo serão sempre designados
  2 substitutos.
- 3 Os representantes das associações patronais e sindicais junto da comissão paritária poderão fazer-se acompanhar dos assessores que julgarem necessários, os quais não terão direito a voto.
- 4 A comissão paritária funcionará enquanto estiver em vigor o presente contrato, podendo os seus membros ser substituídos pela parte que os nomear em qualquer altura, mediante prévia comunicação à outra parte.

#### Cláusula 46.ª

#### (Competência)

Compete à comissão paritária:

- a) Interpretar as cláusulas do presente contrato;
  - b) Integrar os casos omissos;
  - c) Proceder à definição e enquadramento de profissões;
- d) Deliberar sobre as dúvidas emergentes da aplicação deste contrato.

#### Cláusula 47.ª

#### (Funcionamento)

1 — A comissão paritária considera-se constituída e apta a funcionar logo que os nomes dos vogais efectivos e substitutos sejam comunicados por escrito e no prazo previsto no n.º 1 da cláusula 45.ª à outra parte e ao Ministério do Trabalho.

- 2 A comissão paritária funcionará a pedido de qualquer das representações e só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos representantes de cada parte.
- 3 As deliberações tomadas por unanimidade serão depositadas e publicadas nos mesmos termos das convenções colectivas e consideram-se para todos os efeitos como regulamentação do presente contrato.
- 4 A pedido da comissão, poderá participar nas reuniões, sem direito a voto, 1 representante do Ministério do Trabalho.
- 5 As demais regras de funcionamento da comissão serão objecto de regulamento interno, a elaborar logo após a sua constituição.

#### ANEXO II

#### Tabela salarial

Profissões	Tabela em vigor
Auxiliar  Aprendiz do 1.º ano  Aprendiz do 2.º ano  Aprendiz do 3.º ano  Ajudante  Oficial de 3.º  Oficial de 2.º  Oficial de 1.º  Oficial principal	12 900\$00 7 500\$00 8 350\$00 9 600\$00 12 300\$00 16 250\$00 18 700\$00 22 150\$00 23 850\$00

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Adriano Beijinho Matoso. Amaro António Varelas Coelho. Luís G. de Barros Cruz Leal. Manuel Joaquim Marques de Sousa.

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul:

Fernando António dos Santos Pereira. Avelino Baptista Miragaia. Manuel Joaquim Florindo de Oliveira. Leandro da Silva Coutinho. Fernando da Conceição Branco.

Depositado em 9 de Julho de 1982, a fl. 17 do livro n.º 3, com o n.º 210/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a Petroquímica e Gás de Portugal, E. P., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

#### Área e âmbito

Entre a Petroquímica e Gás de Portugal, E. P., por uma parte, e organizações sindicais outorgantes da presente revisão, por outra, foi acordado introduzir à regulamentação colectiva aplicável as alterações constantes dos números seguintes.

I — A cláusula 64.ª do AE (diuturnidades) passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 64.ª

(Diuturnidades)

1------

- 2 O regime estabelecido no número anterior extingue-se cm 30 de Abril de 1983, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 3 As diuturnidades auferidas pelos trabalhadores na data constante do número anterior manter-se-ão com o respectivo montante inalterado na titularidade do trabalhador, que a elas adquiriu direito, enquanto este permanecer na mesma categoria, escalão ou grau.
- 4 Independentemente do regime de absorção constante da parte final do número anterior, o montante fixo devido ε título de diuturnidades em 30 de Abril de 1983 será reduzido anualmente na percentagem de 10 %, processando-se a 1.ª redução a partir de 30 de Abril de 1983.

II — É introduzida ao AE uma cláusula 64.ª—A com epígrafe (anuidades), com a seguinte redacção:

#### Cláusula 64.ª-A

#### (Anuidades)

- 1 Além da remuneração mensal certa, cada trabalhador terá direito a receber mensalmente desde 1 de Maio de 1983 1 anuidade de 2 % da média da remuneração mensal certa mínima dos grupos salariais vi a XIII, do anexo I, por cada ano de antiguidade, com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior.
- 2 A antiguidade para efeito de anuidades conta-se a partir de 1 de Maio de 1982.
- 3 Consideram-se como retribuição para efeitos deste acordo as anuidades previstas nesta cláusula.
- III A cláusula 126.ª passará a ter a seguinte redacção:

#### Cláusula 126.ª

#### (Efeitos retroactivos)

A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Maio de 1982.

IV — As tabelas de remunerações mensais certas mínimas publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1981, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1981, são substituídas pela seguinte.

ANEXO I Remunerações mensais mínimas

	Hemunerações mensais minimas	
Grupo salarial	Categoria, escalão profissional ou grau	Salário
I	Contabilista do grau VI Director Economista do grau VI Engenheiro do grau VI Profissionais de engenharia do grau VI	76 300\$00
H	Contabilista do grau v  Director-adjunto Economista do grau v  Engenheiro do grau v  Profissionais de engenharia do grau v	63 100\$00
Ш	Contabilista do grau IV	52 100\$00
IV	Analista de sistemas do grau II Chefe de serviço	42 800\$00
v	Analista de gestão do grau II	37 000\$00
VI	Agente de organização e métodos do grau II  Analista de gestão do grau I  Analista orgânico  Assistente técnico-comercial (com mais de 2 anos)  Chefe de secção  Contabilista do grau I  Correspondente em línguas estrangeiras/intérprete  Economista do grau I  Encarregado de armazém  Encarregado de electricista  Encarregado de instrumentos de controle industrial  Encarregado de refeitório e cantina Encarregado de serralharia civil e soldadura  Encarregado de serralharia mecânica  Encarregado do SIS  Enfermeiro-coorednador  Engenheiro do grau I  Guarda-livros  Operador-chefe de processo	30 500\$00

Grupo salarial	Categoria, escalão profissional ou grau	Salário	Grupo salarial	Categoria, escalão profissional ou grau	Salário
VI	Operador-chefe de segurança Preparador de trabalho qualificado Profissionais de engenharia do grau I  Programador de aplicações de infor- mática do grau II  Secretário do grau II  Técnico de serviço social do grau II	30 500\$00	VIII-A	Serralheiro civil de 1.º	25 500\$00
	Agente de compras qualificado Agente de organização e métodos do grau i	-	VIII-B	Carpinteiro de limpos de 1.ª Fotógrafo impressor (mais de 3 anos)	24 500\$00
VII	Contabilista do grau 1-A Coordenador de transportes Correspondente em línguas estrangeiras Desenhador projectista Desenhador qualificado Encarregado de ferramentaria Enfermeiro do grau II Escriturário qualificado Inspector de equipamento e corrosão qualificado Metalúrgico qualificado Oficial electricista principal Operador de central e subestação qualificado Operador de consola Operador de processo qualificado (especialista qualificado) Preparador de trabalhos Programador de trabalhos Programador de manutenção qualificado Profissionais de engenharia do grau 1-A Secretário do grau I Subchefe de secção Técnico de instalações de CO2 Técnico de instrumentos de controle industrial principal	27 200\$00	IX-A	Agente de compras de 2.ª	23 700\$00
	Agente de compras de 1.ª		IX-B	Caixeiro de armazém de 1.ª (mais de 3 anos)  Carpinteiro de limpos de 2.ª  Chefe de pessoal auxiliar de escritório  Cobrador até 3 anos  Despenseiro (mais de 3 anos)  Montador de andaimes  Pedreiro de 2.ª  Pintor de 2.ª  Telefonista (mais de 3 anos)	22 800\$00
VIII-A	Enfermeiro de grau I Escriturário de 1.ª	25 500\$00	X-A	Analista de 3.ª	22 200\$00

Grupo salarial	Categoria, escalão profissional ou grau	Salário .	Grupo salarial	Categoria, escalão profissional ou grau	Salário .
Х-А	Preparador de amostras (mais de 2 anos)	22 200\$00	XIV	Aprendiz do 2.º ano (construção civil, electricidade, metalurgia e hotelaria)	14 400\$00
	Telefonista (até 3 anos)		xv	Aprendiz do 1.º ano	13 000\$00
X-B	Auxiliar-coordenador Caixeiro de armazém de 2.ª (até 3 anos) Carpinteiro de limpos de 3.ª Condutor de veículos internos Contínuo Copeiro Cozinheiro de 3.ª Dactilógrafo do 2.º ano Empregado de refeitório Estagiário de escritório do 2.º ano Guarda Operador heliográfico (mais de 2 anos) Pedreiro de 3.ª Pintor de 3.ª	21 300\$00	Pel	Da, 31 de Maio de 1982.  a Petroquímica e Gás de Portugal, E. P.:  (Assinaturas ilegíveis.)  la FETESE — Federação dos Sindicatos dos Escritório e Serviços, em representação do federados:  SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Viços; SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Mestrança e Marinhagem de Máquinas cante:  António Maria Teixeira de Matos O	s sindicatos seus Escritório e Ser- Terra e Único de da Marinha Mer-
	Porteiro de instalação industrial (até 3 anos)		Pe	la Federação dos Sindicatos dos Trabalhado Química e Farmacêutica de Portugal:	res das Indústrias
	Ajudante de caixeiro de armazém Analista estagiário		,	Manuel da Silva Valente Borges.  cla Federação Portuguesa dos Sindicatos de Co Manuel da Silva Valente Borges.  clo Sindicato dos Trabalhadores Gráficos do S tes:	÷
XI	Operador heliográfico (até 2 anos) Operador de processo estagiário (até 6 meses)	20 500\$00		Manuel da Silva Valente Borges.  elo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço d cia, Limpeza e Actividades Similares:  Manuel da Silva Valente Borges.  elo Sindicato dos Trabalhadores das Telecomu  Manuel da Silva Valente Borges.	
XII	Ajudante de electricista do 2.º ano Auxiliar (mais de 6 meses) Empregado de lavadaria Praticante do 2.º ano (metalurgia) Tirocinante do 1.º ano (desenho)	19 000\$00		elo SINDEQ — Sindicato Democrático da Quís (Assinatura ilegível.) elo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul: Manuel Jerónimo Valente.	nica:
XIII	Ajudante de electricista do 1.º ano Auxiliar (até 6 meses)	17 100\$00	Dej n.° 3,	ela FENSIQ — Federação Nacional de Sindica (Assinatura ilegível.) positado em 12 de Julho de 1982, com o n.º 214/82, nos termos ecreto-Lei n.º 519—C1/79.	a fl. 18 do livi

# AE entre a ANA — Aeroportos e Navegação Aérea, E. P., e o Sind. dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos e outro — Alteração salarial

ANA — Aeroportos e Navegação Aérea, E. P., com sede em Lisboa, na Avenida de Sidónio Pais, 8, 5.º:

O Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, com sede na Rua da Palma, 278, 2.º, Lisboa;

O Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo, com sede na Rua de Frei Tomé de Jesus, 18, 1.º, direito, Lisboa:

Acordam na revisão da matéria do anexo I do AE para a ANA — Aeroportos e Navegação Aérea, E. P.,

publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21, de 8 de Junho de 1981, nos termos dos números seguintes:

1 — A tabela salarial é a constante do anexo junto.

2—A cláusula 2.ª do AE passa a ter a seguinte redacção:

#### Cláusula 2.ª

#### (Vigêncîa)

1—

2 — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1982 e vigorará por um período de 12 meses.

3 — Em caso de denúncia por qualquer das partes da matéria do anexo 1 a outra terá de apresentar a respectiva resposta no prazo de 30 dias, iniciando-se as negociações nos 15 dias subsequentes.

#### Lisboa, 1 de Junho de 1982.

Pela ANA — Aeroportos e Navegação Aérea, E. P.: (Assinaturas ilegiveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo: (Assinaturas ilegiveis.)

#### ANEXO I

#### Acordo de empresa

#### Tabela salarial

į	***************************************	85 800\$00
2	***************************************	77 400\$00
3		72 300\$00
_	***************************************	12 300@00

4		65 000\$00
5		61 000\$00
6		57 200\$00
7		54 500\$00
8		48 800\$00
9		46 100\$00
10		42 800\$00
11		39 200\$00
12		34 900\$00
13		34 300\$00
14		33 300\$00
15		32 000\$00
16		30 700\$00
17		28 900\$00
18		27 000\$00
19		26 400\$00
20	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	25 100\$00
21		23 800\$00
22		23 200\$00
23		22 600\$00
24		21 300\$00
25		18 000\$00
Sal	lário médio	35 300\$00
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

#### Lisboa, 1 de Junho de 1982.

Pela ANA — Aeroportos e Navegação Aérea, E. P.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Controladores de Tráfego Aéreo:
(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 13 de Juiho de 1982, a fl. 18 do livro n.º 3, com o n.º 215/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Leitz Portugal — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A. R. L., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal ao CCT entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano do Norte de Portugal e outros e aquela Feder. e outros — Alteração salarial e outras.

A empresa Leitz Portugal — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A. R. L., com sede em Portela, Santiago das Antas, Vila Nova de Famalicão, e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros acordam, entre si, aderir integralmente às alterações ao CCTV para a indústria vidreira, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1982.

1 — A empresa aplicará, com efeitos a 1 de Novembro de 1981, o clausulado e a tabela de remunerações mínimas designada pela letra D.

Portela, Santiago das Antas, Vila Nova de Famalicão, 15 de Junho de 1982.

Pela Leitz Portugal — Aparelhos Opticos de Precisão, S. A. R. L.: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

Anibal F. Almeida. Manuel Caetano Valente.

Depositado em 7 de Julho de 1982, a fl. 208 do livro n.º 3, com o n.º 208/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. Nacional dos Revendedores de Combustíveis e o Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins ao CCT entre aquela Associação e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

A ANAREC — Associação Nacional dos Revendedores de Combustíveis, por um lado, e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, por outro, aceitam e acordam, ao abrigo do disposto no artigo 280.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na adesão do último ao CCT para o sector de garagens, estações de serviço, parques e estacionamento, postos de abastecimento de combustíveis, postos de assistência a pneumáticos e revenda e distribuição de gás acordado com sindicatos representativos dos trabalhadores e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1981.

Lisboa, 21 de Abril de 1982.

Peta ANAREC — Associação Nacional dos Revendedores de Combustíveis:

(Assinatura llegivel.)

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

José António Simão. Constança Maria Trindade Santos Capela.

Depositado em 9 de Julho de 1982, a fl. 18 do livro n.º 3, com o n.º 213/82, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

## AE entre a Celulose Beira Industrial (CELBI), S. A. R. L., e o Sind. dos Profissionais de Enfermagem da Zona Centro e outros — Integração em níveis de qualificação

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1982.

1 — Quadros superiores:

Assessor de direcção.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de sector florestal.

2.2 — Técnicos da produção e outros: Chefe de sector de laboratório.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado florestal. Encarregado de oficina eléctrica. Supervisor do sector de pasta.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.2 — Produção:

Desenhador de construção civil especializado. Desenhador de máquinas especializado. 5 — Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Electricista extra. Fogueiro.

6 — Profissionais semiqualificados:

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar de armazém. Recepcionista de armazém.

7 — Profissionais não qualificados:

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Porteiro.

7.2 — Produção:

Servente fabril.

A - Praticante.

Profissões integradas em 2 níveis, de acordo com o tipo de divisão ou serviço chefiados e inerente grau de responsabilidade e autonomia:

1/2.1 — Chefe de divisão florestal.

1/2.1 — Investigador florestal.

2.1/3 — Chefe de serviço florestal.

3/5.1 — Chefe de equipa florestal.